

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



## Alteração do nome social da pessoa trans: Jurisprudência do STF

### Autor(es)

Thiago Luiz Sartori  
Mariana Chaveiro Do Nascimento  
Rafael Da Silva Santos  
Maria Eduarda Lima Santana

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

UNINOVE - UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

### Introdução

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito de pessoas transgênero alterarem o nome sem a necessidade de uma declaração comprovativa. A conclusão concede que a decisão seja feita no cartório, concedendo que a vontade seja feita a partir do próprio indivíduo. Tal preceito assegura que a ação seja acessível em todo país, havendo padronização do procedimento de alteração, tendo como fim que diferentes cartórios exijam requisitos e transferissem dificuldades evidentemente desnecessárias, garantindo a igualdade a todos e sem discriminação. As medidas se comprometem a garantia dos direitos fundamentais, estimulando a integração social.

### Objetivo

Tem como desígnio a orientação e compreensão sobre a modificação do nome social das pessoas transexual, viabilizando a dignidade e direito a liberdade, e subtrair barreiras burocráticas e preconceito, simplificando a identificação legal de gênero autodeclarado.

### Material e Métodos

Para construção do material, foi utilizado publicações e artigos da Constituição Federal, Código civil e Tratados Internacionais de direitos Humanos que condiziam com o tema abordado, incluindo registros, orientações do tratado visando o respeito, e princípios que tratam a dignidade da pessoa humana, além de buscas no STF (supremo tribunal de justiça) sobre sua colocação quanto a resolução do dilema.

### Resultados e Discussão

A mudança do nome do gênero levanta inúmeras hipóteses sobre o efeito que pode gerar em outros documentos, em consideração ao mesmo raciocínio, embora tenha sido reconhecido, logicamente haverá setores da sociedade que consistem empecilhos na efetividade da implementação da denominada igualdade, o que também gera indagações como a participação das pessoas trans em políticas públicas e outras ações de poder ao corpo social. Todavia, a facilidade no processo de retificação foi um benefício evidente.

### Conclusão

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



A decisão do STF trouxe inúmeras facilitações para as pessoas trans, promovendo a inclusão, porém, ainda existem desafios que impedem sua concretização. Apesar dos obstáculos, essa decisão deixa em anexo um marco na luta pelos direitos de pessoas transexuais no Brasil, enfatizando a igualdade e direito de liberdade.

## Referências

"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana" Constituição Federal. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) . Acesso em 29/03/25.